

definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 8 à inscrição n.º 91/85, a fls. 13 e 13 v.º e 56 v.º, respectivamente dos livros n.ºs 3 e 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 10 de Abril de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Centro de Dia de Algueirão-Mem Martins;
Sede — Rua de Duarte Pacheco Pereira, 7, 7-A, Mem Martins.

31 de Agosto de 2006. — Pelo Director-Geral, a Assessora Principal, *Maria de Fátima Barroco*. 3000215220

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 111/04, a fls. 111 e 111 v.º do livro n.º 10 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Associação Recreativa, Social e Cultural de Toledo;
Sede — Rua da Guerra Peninsular, 11-F, Toledo, freguesia do Vimeiro, Lourinhã;

Fins — contribuir para a promoção cultural, desportiva, recreativa e social.

31 de Agosto de 2006. — Pelo Director-Geral, a Assessora Principal, *Maria de Fátima Barroco*. 3000215221

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 01/06, a fls. 23 e 23 v.º no livro n.º 1 das uniões, federações e confederações, e considera-se efectuado em 17 de Março de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — UNICRISANO — União dos Centros de Recuperação Infantil do Distrito de Santarém e Outros;

Sede — (provisória) Edifício CRIT — Avenida do Bom Amor, Torres Novas.

Os objectivos e as condições de admissão dos associados, constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 52, de 4 de Março de 1987.

31 de Agosto de 2006. — Pelo Director-Geral, a Assessora Principal, *Maria de Fátima Barroco*. 3000215222

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 46/06, a fl. 57 no livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Associação Comunitária Rosa Branca;
Sede — Rua de Fernando Namora, 134, 1.º, B, freguesia de São Domingos de Rana, Cascais;

Fins — apoiar social e solidariamente os idosos, através da sua integração em comunidades especialmente organizadas. Secundariamente: apoiar crianças e jovens, promovendo a sua ocupação de tempos livres e o seu bem-estar físico, psíquico e social;

Admissão de sócios — podem ser associadas as pessoas que fundarem a associação e as demais que solicitem admissão e sejam aceites pela direcção;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano; os que não pagarem outros valores devidos por contratos estabelecidos com a associação até ao fim de um prazo de seis meses após o respectivo vencimento e os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

31 de Agosto de 2006. — Pelo Director-Geral, a Assessora Principal, *Maria de Fátima Barroco*. 3000215223

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5 à inscrição n.º 55/97, a fl. 6 do livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 24 de Março de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Associação Integrar;
Sede — Coimbra.

31 de Agosto de 2006. — Pelo Director-Geral, a Assessora Principal, *Maria de Fátima Barroco*. 3000215225

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio

Processo n.º 1756/06.2TBAMT.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Resideta — Equipamentos para Tratamento de Águas Residuais, L.^{da}

Devedora — Metalobarbeita Fabrico e Comércio de Máquinas e Ferramentas, L.^{da}

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, foi, em 8 de Agosto de 2006, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora Metalobarbeita Fabrico e Comércio de Máquinas e Ferramentas, L.^{da}, número de identificação fiscal 502278056, com endereço na Zona Industrial da Trofa, pavilhão 24, São Martinho do Bougado, 4785-000 Trofa, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Augusto Ribeiro Ramos, com endereço na Rua de João Paulo II, 4, Gondomar, 4420-168 Gondomar.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Poderes exclusivos para a administração do património da requerida, até prolação da sentença;

Deverá agir de imediato e em conformidade, praticando os actos tidos por convenientes e necessários com o objectivo de impedir o agravamento da situação patrimonial da empresa;

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

10 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, *Rogério Teixeira Margarido*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Regina da C. Rodrigues*.
3000215189

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 3106/06.9TBBCL.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Manuel de Castro Lopes.
Devedor — Amândio Manuel da Silva Pereira.

No Tribunal da Comarca de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 31 de Agosto de 2006, pelas 11 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Amândio Manuel da Silva Pereira, estado civil: divorciado, número de identificação fiscal 206020848, bilhete de identidade n.º 9861481, com endereço na Avenida de João Paulo II, 424, 5.º, direito, 4750-000 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Barros de Oliveira, liquidatário judicial, com endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, sem definição do seu carácter pleno ou limitado, face à inconclusividade dos dados até agora disponíveis, sem prejuízo do artigo 232.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limi-

tes previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.
3000215213

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 2861/06.0TBBCL.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Esteves, Alves & Carvalho, L.ª
Insolvente — Confecções Figueiredo & Sameiro, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 7 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Confecções Figueiredo & Sameiro, L.ª, número de identificação fiscal 504908782, com endereço no Areal de Baixo, Barcelinhos, Barcelos, 4755-013 Barcelinhos, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora, Maria do Sameiro dos Santos Figueiredo, estado civil: separação judicial de pessoas e bens, com endereço em Areal de Baixo, Barcelinhos, 4755-013 Barcelinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada Cecília Sousa Rocha e Rua, com endereço na Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do re-